

VOTO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor da Sra. Cristiane Trancoso de Campos Damião, prefeita de Bom Jesus das Selvas/MA no período 2013-2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 23/2009, vigente entre 31/12/2009 a 13/6/2014, cujo objeto era a implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

A unidade técnica registra a existência de prestação de contas parcial realizada pelo prefeito antecessor, Sr. Luiz Sabry Azar. A Responsável foi devidamente citada, no dia 13/12/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas em relação aos valores recebidos em sua gestão e ao saldo existente na conta de aplicações financeiras, em um montante total de R\$ 315.414,95.

Instada a apresentar sua defesa, a Responsável alegou que havia enviado a prestação de contas na data prevista no convênio, mas que durante a análise da prestação de contas a Funasa apontou pendências que só foram sanadas em 2016. Entretanto, não logrou comprovar tais argumentos documentalmente. O envio de tal prestação de contas (peça 13, pgs. 7 a 19) só ocorreu no dia 15/12/2016, posteriormente à citação pelo TCU.

A Funasa encaminhou a análise final da prestação de contas ao TCU em 05/04/2017, ressaltando que esta foi apresentada intempestivamente pela Responsável. Os pareceres técnicos concluíram pela regularidade com ressalvas, ante ao cumprimento de 100% do objeto e à existência de falhas formais. Tais elementos afastam a existência de débito.

Como a Responsável não logrou apresentar justificativas aceitáveis com relação à sua omissão no dever de prestar contas, julgo irregulares suas contas com fundamento no art. 209, § 4º do Regimento Interno do TCU, e aplico a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00.

Feitas essas considerações, e anuindo às análises realizadas nos pareceres precedentes, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de fevereiro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator